



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

A. 2

Publicado no Jornal
Semanal em 19/02/2016

CONTRATO Nº 006/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE
RESÍDUOS.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Olívio José Casali**, brasileiro, separado, portador do CPF nº 029.706.000-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS**, com sede na Cidade de Minas do Leão – RS, na BR 290, KM 181, s/nº, Bairro Coreia, Cep 96.755-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Diretores, Senhor **Alexsandro Ribeiro da Silveira**, brasileiro, portador do CPF nº 747.276.560-00, e o Senhor **Leomyr de Castro Girondi**, brasileiro, portador do CPF nº 479.570.930-00, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Concorrência nº 002/2015, iniciado através do processo administrativo nº 3.507/2015, regendo-se este contrato pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Instrumento Convocatório referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato visa a contratação de empresa para efetuar a disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU), secos e orgânicos, produzidos no perímetro urbano do Município de Três de Maio, bem como os produzidos nos distritos de Manchinha, Progresso, Quaraim, Consolata e Barrinha e na localidade de Bela Vista, em conformidade com o Projeto Básico anexo (Anexo I), sendo:

Item 2: Disposição Final em aterro devidamente licenciado.

1.1. Todos os resíduos orgânicos e rejeitos dos resíduos secos coletados deverão ser transportados para sua Disposição Final em localizado em Giruá – RS, na Rodovia VRS 867, KM 02, S/nº, com licença de Operação LO 2088/2015-DL emitida pela FEPAM-RS.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

1.2. Todos os resíduos secos coletados deverão ser transportados até local devidamente licenciado de acordo com a indicação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA** receberá a importância de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por tonelada referente ao Item 2: Disposição Final em aterro devidamente licenciado.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos todo óleo diesel comum e gasolina automotiva comum, incluindo as despesas com encargos e leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o produto ora fornecido, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, excetuados os casos previstos nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será mensal, no dia 10 (dez) do mês subsequente, de acordo com o objeto ora licitado, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenham qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.2 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.3 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.4 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.5 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando o valor relativo aos serviços.

Handwritten signatures in blue ink.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

3.6 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.7 – O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.8 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
07.07.01.15.452.0704.2,048.3390.39.00.00.00.00. RV 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – A **CONTRATADA** iniciará a prestação de serviços a contar de 1º de fevereiro de 2016.

5.1.1 – O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano a contar da data do início dos serviços, podendo o mesmo serem prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo pactuado entre as partes e em conformidade ao art.57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2 – A inexecução total ou parcial desta prestação de serviços, no caso de uma das partes deixarem de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES

~~A **CONTRATADA** deverá realizar chamadas em rádios e distribuição de materiais gráficos de divulgação de roteiros e horários da coleta seletiva, conforme previsto no Projeto Básico, Anexo I.~~
Refere-se ao item 01

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

7.1 – O valor unitário aplicado ao item objeto desta Licitação, poderá sofrer reajuste ou redução de preços, de acordo com o aumento ou baixa das despesas, tais como combustível, peças, e despesas em geral pertinentes ao serviço prestado, desde que devidamente solicitado pela parte interessada e devidamente comprovada a variação do valor.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

7.2 – Para fins de comprovação de reajuste de preços, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia das Notas fiscais de compra ocorridas antes e depois do aumento, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.

7.3 – Para fins de comprovação de baixa de preços, o Município solicitará à Contratada cópia das Notas fiscais de compra ocorridas antes e depois da baixa de preços, as quais juntará ao processo, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.

7.4 – No caso de prorrogação, o reajuste ocorrerá, anualmente, pela variação do INPC do período, independente de repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro.

7.5 – Fica assegurado repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro somente quando o reajuste anual do INPC não cobrir a adequação aos novos preços praticados no mercado, observado o inter-regno mínimo de 1 (um) ano, competindo a **CONTRATADA** comprovar a variação dos custos superiores ao INPC, apresentando memória de cálculo com planilha de custo para análise e aprovação do **MUNICÍPIO**, desde que solicitado pela **CONTRATADA** antes do respectivo vencimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

8.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

8.1.1 – Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento dos produtos ora contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

8.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**:

9.1.1 – Recolhimento dos resíduos sólidos urbanos de acordo com o estabelecido no Objeto;

9.1.2 – Utilização de veículos, equipamentos e funcionários próprios;

9.1.3 – ~~Providenciar o transporte dos resíduos até aterro devidamente licenciado~~ (ref. ao item

01);

9.1.4 – Atender as normas legais em vigência nos Órgãos Ambientais, Previdenciários e Trabalhistas;

9.1.5 – Indenizar, no que lhe couber, desde que comprovada sua responsabilidade, casos fortuitos ou incidentes sobre os moradores ou residências/casas;

9.1.6 – Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do **MUNICÍPIO**, com veículos em perfeitas condições de trafegabilidade e segurança, de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

9.1.7 – Prestar os serviços diariamente, independente de feriados ou condições climáticas;

9.1.8 – Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, sempre que se fizer necessário;

9.1.9 – Os veículos devem possuir equipamentos acessórios, tais como: roda e pneu sobressalente, extintor de incêndio, triângulo, chave de rodas e macaco.

9.1.10 – Os acidentes e indenizações que eventualmente venham a ocorrer com a **CONTRATADA**, a seus veículos, equipamentos ou funcionários, serão de única e inteira responsabilidade deste, inclusive sua comunicação a Previdência Social e demais órgão públicos.

9.2 – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos munícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

10.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato;

10.1.3 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

10.1.4 – Fiscalizar os serviços prestados através da Secretaria Municipal de Obras, através do acompanhamento da execução dos roteiros fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

11.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os produtos em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- g) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

11.3 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.4 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

12.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

12.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

12.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

12.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

12.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

12.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

12.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

12.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

12.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

12.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

12.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

12.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

12.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

12.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

12.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

12.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

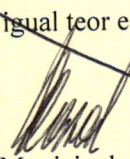
O presente Contrato está vinculado à **Concorrência nº 02/2015**.

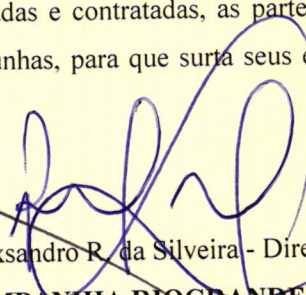
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

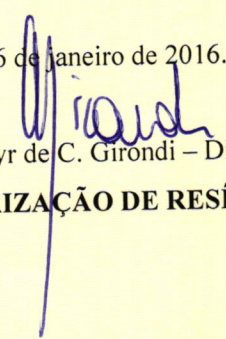
Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, 06 de janeiro de 2016.


Olívio José Casali - Prefeito Municipal


Alessandro R. da Silveira - Diretor


Leomyr de C. Girondi - Diretor

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 – Nome: _____

CPF: _____

2 – Nome: _____

CPF: _____

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br



PROPOSTA COMERCIAL

Minas do Leão, 16 de novembro de 2015.

A

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Comissão de Licitação

Edital de Concorrência nº 002/2015

Abertura dia 16/11/2015 as 10h00min

A empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0001-84, por intermédio de seus representantes legais abaixo assinados, vem apresentar sua proposta para destinação final dos resíduos sólidos urbanos do município de **Três de Maio - RS**, de acordo com as normas ambientais vigentes e a licença de operação LO 2088/2015 DL, emitida pela FEPAM RS para nossa unidade de **Girúá/RS**;

Item	Objeto	Qtde Estimada/Mês	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$
02	Serviço de destinação final de resíduos Orgânicos e os rejeitos do resíduo seco, em aterro sanitário externo, licenciado.	350	Ton.	R\$ 85,00	R\$ 29.750,00
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 29.750,00 (Vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais).					

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias da data da apresentação da mesma.

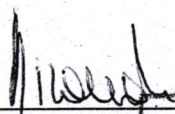
Condição de Pagamento: até 10 (dez) dias do mês subsequente;

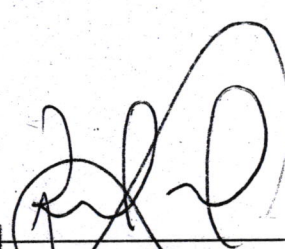
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses

A destinação se dará no Aterro Sanitário de Girúá, na Rodovia VRS 867, km 02, S/N, CEP 98.870-000 com licença de operação LO 2088/2015-DL emitida pela FEPAM-RS.

No valor proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável pelas propostas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação.

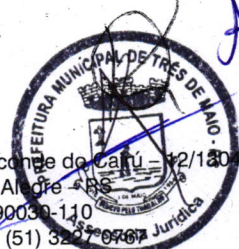
Atenciosamente.


Leomyr de Castro Giró
Diretor Comercial

03.505.185/0001-84 
Alexandre Ribeiro da Silveira
Diretor Presidente

**COMPANHIA RIOGRANDENSE
DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS**

Est. BR 290 - Km 181, S/N - Coreia
CEP 96.755-000 - Minas do Leão/RS


L. Visconde do Rio Branco - 12/120
Porto Alegre - RS
CEP 90030-110
Fone: (51) 3227-0946
www.crvr.com.br